



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 39/91

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e doar casa de madeira, residencial à família carente, e esta belece outras providências.


Art. 1º. De conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 201 e 202 e Lei nº 24/91, (Lei de Diretrizes Orçamentárias) artigo 89, inciso III, alínea "A", e inciso X alínea "C", fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado pela presente Lei, a construir uma Casa de madeira (aproveitamento) e doala à família carente, neste Município.

§ 1º. A Casa referida no artigo anterior, deverá ter dimensões de 6 X 7 m² (seis por sete), num total de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), em madeira que pode ser de aproveitamento de construções demolidas e inservíveis para o uso da Municipalidade, arcando o Poder Executivo, com a mão de obra completa para a referida construção.

§ 2º. A construção será em terreno da senhora ROSALINA VIDAL DOS SANTOS, viúva, mãe de 7 (sete) filhos menores, que perdeu a sua Casa recentemente num incêndio, ocorrido na Vila das Palmeiras não tendo meios de construir outra Casa, estando a família passando grandes necessidades.

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal